



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

LEI Nº 2535/2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2318/2019 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 3º, da Lei nº 2318/2019, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, inclusive aquele proveniente das necessidades de calamidade pública, será efetuado na forma de regulamento, mediante processo seletivo simplificado, com prévia e ampla divulgação, especialmente no órgão oficial de imprensa municipal.”.

Art. 2º. Altera o art. 11, da Lei nº 2318/2019, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O pessoal contratado, nos termos desta Lei, fará jus aos direitos estabelecidos no § 3º do art. 39 da Constituição da República e nas disposições contidas no contrato administrativo temporário firmado.

§ 1º. Salvo disposição expressa em lei, não se aplicam ao pessoal contratado, nos termos deste diploma legal, as vantagens e licenças asseguradas aos servidores efetivos.

§ 2º. Ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, serão toleradas as ausências dispostas no art. 117, da Lei nº 2295/2018.

§ 3º. Será concedida a adequação de jornada de trabalho ao pessoal contratado que esteja estudando, para que possa efetuar o seu estágio, nos termos previstos no art. 118, da Lei nº 2295/2018.

§ 4º. Fica também assegurado ao pessoal contratado a redução de jornada na hipótese e termos previstos no art. 119, da Lei nº 2295/2018.

§ 5º. Nos casos em que seja necessário o acatamento de determinação de interesse público, é permitida a indenização ao pessoal contratado, nos termos do art. 57, da Lei nº 2295/2018.”

Art. 3º. Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2318/2019.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2481-2022.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 29 de março de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 29 de março de 2023. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.